

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903 FONE: 2075-4500

PROCESSO	415367/2019					
INTERESSADOS	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Associação Brasileira de Escolas Particulares					
ASSUNTO	Consulta sobre a Deliberação CEE nº 166/2019					
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Mauro de Salles Aguiar					
PARECER CEE	Nº 137/ 2019 CP Aprovado em 08/05/2019					

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consultas encaminhadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – SIEEESP e pela Associação Brasileira de Escolas Particulares – ABEPAR, solicitando esclarecimentos a respeito do contido no artigo 2º da Deliberação CEE nº 166/2019 nos seguintes termos:

Consulta do SIEEESP:

As crianças que já se encontram matriculadas em 2019 na Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) terão em 2020 a sua progressão assegurada, seus direitos de continuidade mesmo que a sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março?

A presente consulta refere-se ao fato de que a Deliberação CEE nº 166/2019 não deixa claro o procedimento para o próximo ano (2020) destes alunos já matriculados, tendo em vista que o artigo 4º cita somente as crianças que até a data da publicação desta Deliberação estejam matriculadas e frequentando a Pré-escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Consulta da ABEPAR:

A ABEPAR (Associação Brasileira de Escolas Particulares) consulta esse Egrégio Conselho se as crianças matriculadas até a edição das respectivas normas nacionais na Educação Infantil (creche e pré-escola) terão sua progressão assegurada e o seu direito à continuidade de estudos, mesmo que a sua data de nascimento seja posterior a 31 de março, como está garantido na norma nacional.

1.2 APRECIAÇÃO

A **Deliberação CEE nº 166/2019** regulamentou o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental. O **artigo 2º** encontra-se assim redigido:

- Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.
- § 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.
- § 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

A **Indicação CEE nº 173/2019**, integrante da deliberação acima indicada, ao analisar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 17) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 292) e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018 concluiu que:

"...considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

A decisão obriga os governos estaduais a respeitarem à Resolução do CNE com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil/Pré-Escola ou no Ensino Fundamental".

O fato de a **Indicação CEE nº 173/19**, e respectiva **Deliberação CEE nº 166/2019**, não terem mencionado as crianças em idade de frequentar a Educação Infantil/Creche se deve aos seguintes aspectos:

- 1.) A matrícula de crianças na primeira etapa da Educação Infantil, as denominadas creches, **não é obrigatória por lei**, fazendo a legislação apenas remissão de que deverá ser oferecida para crianças de 0 a 3 anos de idade.
- 2.) Também é relevante lembrar que a seriação na creche não é obrigatória. O Ministério da Educação ao aprovar o Parecer CNE/CEB nº 17/2012, contendo orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, destacou a importância de manter as crianças agrupadas com base em critérios pedagógicos, conforme consta no texto abaixo transcrito:
 - "...Na Educação Infantil, a flexibilidade de organização é especialmente desejável, uma vez que nessa etapa educacional, para "proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos." (Parecer CNE/CEB nº 20/2009).

É importante também explicitar que na Educação Infantil não deve haver seriação, em seu sentido estrito, uma vez que nela não há avaliação para promoção e consequentemente não há repetência. Assim, o art. 23 da LDB deve ser traduzido para a primeira etapa da Educação Básica nos seguintes termos: a Educação Infantil pode organizar-se em períodos anuais, semestrais, ciclos, grupos formados por crianças da mesma idade ou de diferentes idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar...".

Desta forma - não sendo obrigatória a seriação e nem mesmo admitida a repetência - a Educação Infantil/Creche, quando oferecida, tem uma dinâmica própria.

As consultas referem-se às crianças que hoje já vêm frequentando a Educação Infantil / Creche, ou seja, alunos já matriculados em 2019. Elas demonstram preocupação com a interrupção do percurso escolar e consequente perda do que recomenda o **Parecer CNE/CEB nº 17/2012** no que se refere a "proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características".

Neste sentido, vale destacar o contido no **Parecer CEE nº 127/2018**, relatado nos seguintes termos:

"Com relação à educação infantil, sabemos que os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento das crianças. É, por exemplo, do zero aos três anos de idade que 70% das conexões cerebrais acontecem e onde se desenvolvem grandes habilidades motoras.

Nestes primeiros anos de vida, 700 novas conexões neurais são formadas a cada segundo. Elas acontecem por conta das interações da criança com o mundo. Quanto mais estímulos recebem, melhor. Em especial as interações que ocorrem entre as crianças e os adultos, e que os pesquisadores de desenvolvimento chamam de reciprocidade contingente, "serve and return". São as conexões neurais que constroem a arquitetura do cérebro – a base da qual depende todo o aprendizado, comportamento e saúde futuros".

Assim, fica claro que as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche já vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e consolidando vínculos. Aliás, nesta fase, o grupo de amigos é uma referência fundamental no desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Entende-se, portanto, que mesmo não tendo sido explicitado na regra de transição, as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche até 05/02/2019, data da publicação da homologação da Del. CEE 166/2019, terão garantida a continuidade dos estudos e deverão ser admitidas na "Primeira Etapa da Pré-Escola", em consonância com os termos estabelecidos no **artigo** 4º da **Deliberação citada acima**, de acordo com o seguinte quadro:

Ano de Nascimento	Idade em abril, maio ou junho de 2019	Berçário II	Materna I I	Maternal II	Ano de ingresso na Pré-Escola	Ano de ingresso no Ensino Fundamental
2018	1 ano	Х			2.022	2.024
2017	2 anos		Х		2.021	2.023
2016	3 anos			Χ	2.020	2.022

2. CONCLUSÃO

- 2.1 Responda-se aos interessados nos termos deste Parecer.
- 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação. São Paulo, 8 de maio de 2019.

a) Cons. Hubert Alquéres Relator

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti Relatora

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Relatora

> a) Cons. Mauro de Salles Aguiar Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala "Carlos Pasquale", em 08 de maio de 2019.

Cons^a. Ghisleine Trigo Silveira Vice-Presidente no exercício da Presidência